



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página Artigo 2º Parágrafo único Inciso Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 2º da MPV 303/2006, conforme abaixo:

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não se aplica a débitos de valores recebidos pelos agentes arrecadores não recolhidos aos cofres públicos.

Parágrafo único. Os débitos de que trata este artigo deverão ser pagos no prazo de trinta dias contados da data de opção ou, havendo decisão judicial suspendendo sua exigibilidade, da data em que transitar em julgado a decisão que a reformar.

JUSTIFICATIVA

Procura-se com esta emenda facilitar a regularização de débitos, de modo a trazer para a formalidade um número maior de empresas.

Brasília, 06/07/2006 Deputado Miguel de Souza

